

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001747/2012-53, resolve:

Art. 1º Fixar prazo, até 5 de fevereiro de 2016, para que os agentes declarem os novos valores de Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP, para fins de Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, da Portaria MME nº [484](#), de 11 de setembro de 2014.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no caput, serão consideradas as Usinas Hidrelétricas enquadradas no art. 5º, inciso I, da Portaria MME nº [484](#), de 2014, com mais de sessenta meses de operação comercial após completa motorização, tendo como referência a data de 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º A declaração deverá ser efetivada por meio de carta a ser enviada para o correio eletrônico: consultapublica.portaria@mme.gov.br; ou para o endereço: Ministério de Minas e Energia - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético – Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 5º andar, CEP: 70065-900, Brasília - DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Fica revogado o art. 2º da Portaria MME nº [248](#), de 2 de junho de 2015.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02.02.2016, seção 1, p. 61, v. 153, n. 22.